CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001561/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032938/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.002378/2013-37
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES, CNPJ n. 83.827.360/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DAS EMPR DE TRANSP ROD DE CARGAS DA REG DE VIDEIRA, CNPJ n. 01.481.532/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **e vigorará nos municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Frei Rogério, Ibian, Iomerê, Monte Carlo, Zortéa**, com abrangência territorial em **Campos Novos/SC e Tangará/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os Salários normativos, para os empregados das respectivas empresas pertencentes à base territorial ficam os seguintes:

	Categoria	***Salário***
A	***Motorista treminhão e Bi-trem***	***R$ 1.517,00***
B	***Motorista semi-reboque***	***R$ 1.323,00***
C	***Motorista internacional***	***R$ 1.395,00***
D	***Motorista de truck e demais motoristas***	***R$ 1.264,00***
E	***Motorista Manobrista***	***R$ 1.600,00***
F	***Motorista trator de esteira***	***R$ 1.364,00***

G	***Motorista retroescavadeira***	***R$ 1.364,00***
H	***Motorista niveladeira***	***R$ 1.364,00***
I	***Motorista empilhadeira***	***R$ 1.159,00***
J	***Motorista trator pneu***	***R$ 1,159,00***
K	***Motoboy***	***R$ 862,00***
L	***Ajudante carga e descarga***	***R$ 790,00***
M	***Demais funcionários***	***R$ 790,00***

Parágrafo Primeiro: *Os motoristas manobristas são exclusivamente aqueles contratados para exercer a função de condução e acompanhamento dos veículos até os locais de manutenção dos veículos na cidade sede da empresa, e\ou que conduzam os veículos no pátio do embarcador para carga e descarga.*

Parágrafo Segundo: *Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual em janeiro de 2014, para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.*

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 2013, com a aplicação do percentual de 9,2% (nove vírgula dois por cento), sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2012, com exceção da categoria "a" da cláusula terceira, que teve reajuste de 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento).

Parágrafo Primeiro*: Aos motoristas enquadrados nas categorias "**A**", "**B**", "**C**" **E** "**D**", da cláusula terceira, deverá incidir na folha de pagamento, além do salário fixo, comissão de no mínimo 2,0% (dois por cento) sobre o faturamento bruto, com base nos conhecimentos de transporte rodoviário de cargas do mês trabalhado.*

Parágrafo Segundo: *A empresa que não possua empregado contratado conforme parágrafo primeiro, e se enquadra nos itens "**a**", "**b**", "**c**" **e** "**d**", deverá efetuar negociação individual com o sindicato profissional que analisará a espécie de relação empregatícia e o pedido de negociação, não ficando, entretanto, obrigado a confeccioná-lo se não for reconhecido contrato diverso do previsto neste item.*

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALARIAL

As empresas que praticarem adiantamento salarial deverão fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em espécie, cheque bancário, ou ainda através do cartão Fetrancesc, fazendo constar em folha de pagamento do mês de referência o desconto referente ao respectivo adiantamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13° (décimo terceiro) salário a todos os seus funcionários abrangidos pela Convenção, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2013.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2013, as empresas se obrigam a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas quando em viagem de serviço, com afastamentos superiores a 12(doze) horas, no valor de R$ 43,00 (quarenta e três reais) para cada dia de viagem com qualquer destino.

5.1 - A não apresentação das notas fiscal dentro do mês do efetivo labor ou mês seguinte, implicará na renúncia expressa e automática do recebimento deste.

***5.2** – As empresas se obrigam a antecipar numerário suficiente aos motoristas no início de cada viagem.*

***5.3** – As empresas poderão optar por outra forma de pagamento no que respeita ao ressarcimento das despesas de alimentação, hipótese em que deverão celebrar acordo individual com o Sindicato dos Empregados, ressalvando-se que o valor convencionado não pode ser inferior ao estabelecido no " caput" desta cláusula.*

***5.4** – Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo será paga para cada um dos motoristas e ajudante do veículo.*

***5.5** – Os motoristas ou qualquer empregado ausente nos termos do " caput" desta cláusula, em viagem de serviço, cuja ausência for inferior ao período aqui previsto, mas ultrapassar o horário do almoço ou jantar receberá valor correspondente a R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a título de ressarcimento de despesas de alimentação, e mediante a apresentação dos comprovantes respectivos, caso não apresente os comprovantes receberá em seu recibo de pagamento o valor de R$ 22,00 (vinte e dois reais).*

***5.6** - Os motoristas manobristas receberão o valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) fixo mensal para eventuais necessidades de alimentação.*

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE

Ficam facultadas as empresas abrangidas a efetuarem plano de assistência médica em favor de seus empregados, podendo efetuar o desconto da mensalidade em folha de pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado, a empresa contribuirá com o equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria, para auxiliar no pagamento das despesas com respectivo funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva Trabalho a contratar seguro de vida em grupo e/ou individual para seus motoristas e ajudantes, no valor mínimo de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ALOJAMENTO

Às empresas, compete pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante, que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação as empresas que dotarem seus veículos de sofá-cama.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de 02 (dois) anos de serviço na mesma empresa terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo na hipótese de justa causa.

Parágrafo Único *O empregado que necessita deste período para se aposentar deverá comunicar a empresa, por escrito, apresentando os documentos hábeis.*

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EXTRATOS DO FGTS

Ficam obrigadas todas as empresas quando rescindirem o contrato de trabalho, apresentar cópia do extrato ou comprovante de depósito do FGTS do funcionário demitido junto com a respectiva rescisão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Será fornecida carta de apresentação a todos os empregados desligados da empresa quando solicitado, desde que tenha tido um bom desempenho na prestação de seus serviços, e ainda, sob a condição de que não tenha sido demitido por justa causa, ou praticado qualquer ato que desabone a sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES DOS CONTRATOS

Toda rescisão de contrato de trabalho com o tempo superior a 12 (doze) meses deverá ser homologada pelo Sindicato da Categoria.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas que optarem pelo contrato temporário de trabalho deverá celebrá-lo junto ao Sindicato Profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO DE DANOS EM VEÍCULOS E ASSESÓRIOS

As empresas não efetuarão descontos nos salários de seus empregados, a título de peças gastas ou quebradas, ou quaisquer outros acessórios, inclusive acidentes de trânsito, ressalvada as ocorrências de culpa ou dolo devidamente comprovados.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS

Será assegurado ao empregado que sofrer acidente no trabalho garantia no emprego de 12 (doze) meses, desde que afastado por mais de 15 (quinze) dias e, concomitantemente, tenha recebido benefício previdenciário.

No caso dos empregados em auxílio doença, será assegurada uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do retorno do mesmo ao trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ CAMINHÃO

As empresas que adotarem o critério de dois Motoristas para um só veículo, no sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas de trabalho efetivamente prestadas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica garantido o recebimento de férias proporcionais, independente de tempo de serviço, nos casos de pedido de rescisão contratual.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigem uniformes para os seus empregados deverão cedê-los de forma gratuita, não podendo ser descontado de seus salários. Os mesmos devem ser devolvidos a empresa nas condições que se encontrarem por ocasião do seu desligamento.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

Serão concedidos 10 (dez) dias ao dirigente sindical por ano, com aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, para a participação em eventos de interesse da representação sindical profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal, desde que comprovada a efetiva participação.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Todas as empresas pagarão ao sindicato representante da categoria dos empregados, a quantia de R$ 80,00 (oitenta reais) por empregado em duas parcelas de R$ 40,00 (quarenta reais) cada, sendo a primeira em 20 de julho de 2013 e a outra em 20 de novembro 2013, em guias próprias remetidas pelo respectivo Sindicato laboral, ***sem ônus para o empregado****, para assistência judicial gratuita nas causas cíveis, criminais e acidentes de trânsito.*

Parágrafo Primeiro *O não recolhimento dos valores tempestivamente importará na imputação de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária ao mês.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal, não sindicalizadas, que se beneficiam desta Convenção, estabelecidas na base territorial da entidade com matriz ou filial, recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DA REGIÃO DE VIDEIRA, com sede na Rod. SC 453, Km 55, bairro Dois Trevos, na cidade de Videira SC, uma Contribuição Assistencial Patronal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em duas parcelas de R$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, sendo a primeira no dia 20.06.13 e a segunda em 21.07.13, que deverá ser recolhida à conta nº 17.3106-8, do Banco do Brasil, agência 5234-5 de Videira SC, ou na Tesouraria da Entidade no endereço acima, conforme bloquetos fornecidos antecipadamente pelo SINTRAVIR, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como para manutenção de suas atividades assistenciais e serviços gerais que presta à categoria.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA

As referidas cláusulas que constam neste rol, bem como as sociais e as econômicas, todas terão validade e abrangerão todas as empresas que estão situadas dentro das bases territoriais destes Sindicatos.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMPETÊNCIA

Toda e qualquer dúvida que advenha sobre as cláusulas mencionadas serão solucionadas no Foro Trabalhista de Videira Santa Catarina.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

Fica estipulado como multa o equivalente a um (01) salário normativo do empregado prejudicado, pelo descumprimento das condições e das cláusulas contratadas, que será revertida 50% (cinqüenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinqüenta por cento) em favor do empregado, exceto as cláusulas que possuem multas específicas.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades ora representativas, visando possibilitar a implantação e custeio das Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, irão analisar a possibilidade de viabilidade em dar andamento a tal projeto, cuja regulamentação será ajustada posteriormente, se assim entenderem conjuntamente.

BALDUIR GOMES
Presidente
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES

IVANIR PAULO CARLESSO
Presidente
SIND DAS EMPR DE TRANSP ROD DE CARGAS DA REG DE VIDEIRA